



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 77

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/22 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - INSTITUI A POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto de resolução tem por objetivo instituir a política geral de privacidade e proteção de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, seguindo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), trata de único objeto¹ – a ampliação de acesso às informações mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão – de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência), com 02 (dois) artigos e 04 (quatro) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (do §2º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa possível a Vereadora ou Vereador (do art. 39, da LOMRP).

Doutro norte, também se adequa aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

ISAAC ANTUNES

Presidente

RENATO ZUCOLOTO

Vice – Presidente

MAURÍCIO GASPARINI

Membro

BRANDO VEIGA

Membro

MAURÍCIO V. ABRANCHES

Membro